SENTENÇA

Processo Digital n°: 1000563-64.2017.8.26.0233

Classe - Assunto Cautelar Inominada - Tratamento Médico-Hospitalar

Requerente: TERESA DE FÁTIMA DA SILVA BOFFE
Requerido: RUBENS MATHEUS BOFFE e outro

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

Trata-se de ação para a internação compulsória em decorrência do consumo de entorpecentes de RUBENS MATHEUS BOFFE, movida por TERESA DE FÁTIMA DA SILVA BOFFE.

Medida de urgência concedida a fl. 19.

Contestação por negativa geral a fl. 80.

Comunicadas a internação (fl. 48) e a alta terapêutica (fls. 101/104).

Manifestou-se o Ministério Público pela procedência (fl. 106).

É o relatório.

DECIDO.

A ação é procedente, uma vez que a internação do requerido afigurava-se indispensável para sua reabilitação.

Exaurida a necessidade de internação em decorrência da alta médica, desnecessário o prosseguimento do feito.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido e, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Sem condenação em custas e honorários advocatícios na espécie.

Fixo os honorários dos Defensores nomeados em 100% do que estabelece o Convênio. Expeçam-se certidões.

P.I. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 26 de janeiro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA